SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 11 de Novembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1224

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CARTA DE CONTRATO Nº. 104/2014

OBJETO: **– A Compra de Gêneros Alimentícios (Carne Bovina), para as Escolas Municipais**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a empresa **G. A. P. BOM COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-EPP**, denominada contratada.
VALOR GLOBAL: R$ 7.822,00 (Sete mil oitocentos e vinte e dois reais).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de prestação do serviço do objeto contratado será de 30 (trinta) dias, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, cessando de pleno direito no dia 15/11/2014.
DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE efetuará o pagamento conforme solicitação e aceite em nota fiscal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, conforme objeto deste contrato, sem mais despesas para o Município.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – Unidade Orçamentária: **0204** – Projeto/Atividade: **02.04.01.12.122.0011-2016**. – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos– Elemento de Despesa: **33.90.30 – Material de Consumo** - Fonte: **10 (RECURSO ORDINÁRIO).** - Orçamento do município de Apuí do ano de 2014.
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2014.

VAGNER DA SILVA LUIZ DA SILVA
Prefeito em Exercício
Apuí –AM.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:853C23BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CARTA DE CONTRATO Nº. 105/2014

OBJETO: **– A Aquisição de cordas para Capoeira, Para o Projeto Capoeira da Gente, das Escolas Municipais.**
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a empresa **MARCELINA A. MARTINS - ME**, denominada contratada.
VALOR GLOBAL: **R$ 7.852,00 (Sete Mil Oitocentos e cinquenta e dois Reais).**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de prestação do serviço do objeto contratado será de 10 (dez) dias, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, cessando de pleno direito no dia 31/10/2014.
DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE efetuará o pagamento conforme solicitação e aceite em nota fiscal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, conforme objeto deste contrato, sem mais despesas para o Município.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – Unidade Orçamentária: **0204** – Projeto/Atividade: **02.04.01.13.392. 0236-2.035** – Encargos com Eventos Culturais e Esportivos– Elemento de Despesa: **33.90.30 – Material de Consumo** - Fonte: **10 (RECURSO ORDINÁRIO).**
- Orçamento do município de Apuí do ano de 2014.
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal
Apuí –AM.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:CB0894F2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 532 DE 23 DE OUTUBRO 2014

"Exonera Servidor de Cargo de Provimento em Efetivo e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a concessão de aposentadoria junto ao INSS sob o benefício Nº 1689475665, Espécie 42.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, por motivo de aposentadoria, a Servidora **CECÍLIA ALVES DE SOUZA**, do Cargo de Provimento Efetivo de **Professor Municipal**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 23 de Outubro de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO REIS
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 447, de 01/09/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:8D1439B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 578 DE 10 DE MARÇO DE 2014

> "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios, em nome do Município do Careiro, com o Estado, União e suas respectivas Autarquias, Fundações e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. – Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a celebrar Convênios, com o Estado do Amazonas, União e suas respectivas Autarquias e Fundações, em matérias de interesse da Municipalidade.

Art. 2º. – A autorização que trata o Artigo anterior, terá validade até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 10 de Março de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

MANOEL ERNANDES S. SILVA
Secretário Adm. e Planejamento
Port. Nº 232, de 28/06/2013

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:C4B3E0CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

Art. 21 - Exigir-se-á do empreendedor individual, da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da Administração Pública Municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:
I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ;
III – comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal, conforme o objeto licitado; e
IV – eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da Administração Pública Municipal.

Art. 22 - Nas licitações da Administração Pública Municipal, os empreendedores individuais, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas.
§ 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Publica Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Seção IV
Do direito de preferência e outros incentivos

Art. 23 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelos empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá a diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta.
§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:
I – ocorrendo o empate, o empreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II – não havendo a contratação do empreendedor individual, da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na

hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – na hipotese de empate real dos valores apresentados pelos empreendedores individuais, pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate real será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 4º Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 5º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 6º No caso de pregão, o empreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela Administração Pública Municipal e estar previsto no instrumento convocatório.

Art. 24 - A Administração Pública Municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
§ 1º Em licitações para aquisição de produtos de origem local e serviços de manutenção, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade pregão presencial.

Art. 25 - A Administração Pública Municipal poderá realizar processo licitatório em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de empreendedor individual, microempresas ou de empresas de pequeno porte, sob pena de desclassificação.
§ 1º A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado que poderá ser de até 30% (trinta por cento) do valor total licitado.
§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§ 3º Os empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.
§ 4º No momento da habilitação, deverá ser comprovada a regularidade fiscal dos empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, como condição do licitante ser declarado vencedor do certame, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º art. 22.
§ 5º A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§ 6º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
§ 7º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente aos empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
§ 8º Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a Administração Pública Municipal deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 26 - A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I – empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27 - Nas licitações para a aquisição de bens, serviços e serviços de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.
§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* sempre que houver, localmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.
§ 3º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).
§ 4º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 28 - Não se aplica o disposto nos artigos 24 a 27 quando:
I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como empreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III – o tratamento diferenciado e simplificado para os empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a Administração quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 19 desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.
IV - a soma dos valores licitados por meio do disposto nos artigos 24 a 27, não ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil;
V – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Seção V
Do Controle

Art. 29 - A Administração Pública Municipal poderá definir em 30 dias a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do Município.
Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção VI
Disposições finais

Art. 30 - Para fins do disposto nesta lei, o enquadramento como ME, EPP e EI se dará nas condições dos arts. 3º, 18-A e 18-C do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 123/06, devendo ser exigido das mesmas a declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como ME, EPP ou EI e não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 2006.
Parágrafo único. A declaração exigida no caput do artigo anterior deverá ser entregue no momento do credenciamento.

CAPÍTULO VI
Da Fiscalização Orientadora

Art. 31 - A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos aos empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 32 - Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto quando constatada flagrante infração ao sossego público, saúde, segurança ou ato que importe em resistência ou embaraço à fiscalização ou ainda reincidência.
§ 1º - Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.
§ 2º - A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.
§ 3º - Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.
§ 4° - Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.
§ 5° - Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de ajuste de conduta, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VII
Do Associativismo

Art. 33 - O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do (a):
I – estímulo a inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
II – estímulo a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
Do Estímulo ao Crédito e Capitalização

Art. 34 - A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Seção I
Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 35 – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, de natureza contábil e financeira, com estrito objetivo de captar recurso e criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao implemento do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, com o acompanhamento, fiscalização e aprovação da destinação de seus recursos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Seção II
Da Receita

Art. 36 – Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico:
I – recursos financeiros do Governo Federal, Estadual, Municipal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios que sejam celebrados na área de atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação recebidos diretamente ou por meio de governos; e
III – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.
§ 1° - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão depositados em conta corrente especialmente aberta para essa finalidade mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2° - Observada a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeira, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.
§ 3° - Os saques das contas bancárias exclusivas ao Fundo só poderão ser efetuados mediante prévia autorização do Conselho;
§ 4° - A movimentação das contas do Fundo só poderá ser feita com a assinatura do Presidente do Conselho e de um representante do Poder Executivo Municipal;
§ 5° - Os pagamentos efetuados com receitas do Fundo deverão ser feitos com as devidas emissões de cópias dos mesmos;
§ 6° - O Presidente do Conselho deverá informar, em cada reunião ordinária, toda movimentação contábeis havida no Fundo, devendo proceder a publicidade dos balancetes mensais.

Seção III
Das Aplicações

Art. 37 – As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão destinadas as ações vinculadas à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico que contemplem:
I – o financiamento de formação, qualificação profissional e assistência técnica;
II – as linhas de microcrédito e financiamento para os setores da indústria, comércio, serviços e produção rural, inclusive recursos para fundos de aval e equalização de taxas de juros;
III – a implementação de infraestrutura para o desenvolvimento de atividades produtivas;
IV – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 38 - A Administração Pública Municipal poderá fomentar e apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município.

Art. 39 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar novos convênios, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO IX
Do Acesso à Justiça

Art. 40 – A Administração Pública Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às microempresas e empresas de pequeno porte o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO X
Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

Art. 41 – Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimento sobre gestão de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo e assuntos afins.
§ 1.º - Estão compreendidos no âmbito do *caput* deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular, voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.
§ 2.º - Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público e particular; ações de capacitação de professores; outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.
§ 3.º - Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos que:
I - sejam profissionalizantes;
II- beneficiem portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;
III- estejam orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do município.

Art. 42 – A Administração Pública Municipal poderá instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

Art. 43 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 27 de Março de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

MANOEL ERNANDES S. SILVA
Secretário Adm. e Planejamento
Port. Nº 232, de 28/06/2013

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:075126C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 580 DE 27 DE MARÇO DE 2014

> "Autoriza a utilização do recurso pecuniário nas conformidades da Portaria Nº 23, de 01 de Outubro de 2013, do Ministério da Saúde e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar recurso pecuniário para garantir o bom funcionamento do Projeto "Mais Médicos para o Brasil".
§ 1º - Será assegurado o fornecimento de moradia aos médicos do Projeto "Mais Médicos para o Brasil" na Modalidade I – Imóvel Físico, conforme Artigo 3º da Portaria/MS Nº 23, de 01 de Outubro de 2013.
§ 2º - Será assegurado o fornecimento de alimentação aos médicos do Projeto "Mais Médicos para o Brasil" na Modalidade I – Recurso Pecuniário, conforme Artigo 9º da Portaria/MS Nº 23, de 01 de Outubro de 2013.

Art. 2º. – O valor a ser pago mensalmente aos médicos do Projeto "Mais Médicos para o Brasil" será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Artigo 10 da Portaria/MS Nº 23, de 01 de Outubro de 2013.

Art. 3º. – O Município dispõe de água potável e será assegurado aos médicos sua utilização, conforme Artigo 12 da Portaria/MS Nº 23, de 01 de Outubro de 2013.
Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias os valores a serem pagos a título de recurso pecuniário.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 27 de Março de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

MANOEL ERNANDES S. SILVA
Secretário Adm. e Planejamento
Port. Nº 232, de 28/06/2013

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:08AB2303

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE JUNHO DE 2014.
EXONERAR A PEDIDO O SENHOR TAYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA ARAÚJO

DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Coari em exercício, o Senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

EXONERAR a pedido o Senhor **TAYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA ARAÚJO,** do cargo efetivo de Assistente Administrativo, a contar de 14 de outubro de 2014, conforme o art.89 da Lei 404/2003, assim dispõe:

"A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício."

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 14 de outubro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:7DCD10AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.
NOMEAR, O SENHOR IDISEU MONTEIRO DA SILVA

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR, o senhor **IDISEU MONTEIRO DA SILVA** para exercer o cargo de Secretária Particular, a contar de 06 de novembro de 2014, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 06 de novembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:9B8A1C0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.
NOMEAR, O SENHOR LIDIANE AMAZONAS COSTA DE SOUZA

DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR, o senhor **LIDIANE AMAZONAS COSTA DE SOUZA** para exercer o cargo de Coordenadora do Fundo Municipal da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 22 de outubro de 2014, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 22 de outubro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:AD58490D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.
NOMEAR, O SENHOR JOSÉ FREIRE LOBO

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR, o senhor **JOSÉ FREIRE LOBO** para exercer o cargo de Secretário Municipal da Casa Civil, a contar de 06 de novembro de 2014, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 06 de novembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:347360DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.
EXONERAR, A SENHORA ELOISA LIMA DA SILVA

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a senhora **ELOISA LIMA DA SILVA** do cargo de Secretária Particular, a contar de 06 de novembro de 2014, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 06 de novembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:26B68C05

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.
EXONERAR, O SENHOR GEOVAL CRUZ VIEIRA

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, o senhor **GEOVAL CRUZ VIEIRA** do cargo de Secretário Municipal de Casa Civil, a contar de 06 de novembro de 2014, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 06 de novembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:59D48808

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.
NOMEAR, O SENHOR IRANILSON DA SILVA MEDEIROS

DECRETO MUNICIPAL DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR, o senhor **IRANILSON DA SILVA MEDEIROS** para exercer o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, a contar de 07 de novembro de 2014, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 07 de novembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:A372193B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.
NOMEAR, O SENHOR MIQUÉIAS MORIS DE OLIVEIRA

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR, o senhor **MIQUÉIAS MORIS DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, a contar de 06 de novembro de 2014, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 06 de novembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:A08183DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.
EXONERAR, O SENHOR JOSÉ FREIRE LOBO

DECRETO MUNICIPAL DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, o senhor **JOSÉ FREIRE LOBO** do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, a contar de 07 de novembro de 2014, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 07 de novembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:6B53FB47

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.
EXONERAR, O SENHOR AFRÂNIO CESAR DE SOUZA PEREIRA

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, o senhor **AFRÂNIO CESAR DE SOUZA PEREIRA** do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, a contar de 06 de novembro de 2014, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 06 de novembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:C369050B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 031/14-PMCODAJÁS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 031/14 elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse denegrir a regularidade do certame, sendo cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que apenas uma empresa compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo esta atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR à Empresa **M. S. COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁRITCA E SERV. DE CONSULTORIA LTDA.,** inscrita sob o CNPJ nº 12.122.953/0001-01, estabelecida na Av. Cravina dos Poetas nº.09, Conjunto Juruá- Bairro da Alvorada- Manaus-AM, todos os itens constantes no termo de referência, no valor global de R$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº 031/14, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR.**

IV - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, em 06 de Novembro de 2014.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:FE8A0D52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 044/2014- PMCODAJÁS, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2014/SRP

ESPECIE: Termo de Contrato nº 044/2014, oriundo do Pregão Presencial nº. 031/2014.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e M. S. COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁRITCA E SERV. DE CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), de acordo com os valores adjudicados e homologados em favor da empresa.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, independente do término de vigência da ARP, nos termos previstos pela Lei Federal n. 8.666/93.

Codajás, 07 de Novembro de 2014.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:4639A33A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ERRATA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2013 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 028/2013

PUBLICAÇÃO: Edição 1222 de 07/11/2014.
Espécie: Termo aditivo de prazo ao Contrato nº 029/2013.
Modalidade: Pregão Presencial nº 028/2013.
Partes: Prefeitura de Ipixuna e empresa **MELO E CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 09.616.338/0001-47.**
Objeto: **contratação de empresa especializada em serviço limpeza de vias, praças, logradouros e jardins.**
Onde se ler: Prazo de vigência: 12 (meses), acontar de 21 de setembro de 2014 até 20 de setembro de 2015.
Leia-se: Prazo: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à sua efetiva publicação.
Amparo legal: Tudo nos termos do art. 57, parágrafo 4, da Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital.

Ipixuna/AM, 07 de novembro de 2014.

AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA.
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:50413883

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2014 - CPL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Iranduba/AM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na competente justificativa, parecer técnico jurídico e demais peças que compõe o Processo Administrativo, referente à Dispensa de Licitação nº 069/2014 - CPL, capitaneado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;
CONSIDERANDO ainda a inexistência de qualquer recurso, impugnação ou qualquer insurgência em desfavor do procedimento administrativo em referência.
RESOLVE:
RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 069/2014 - CPL, em todos os seus termos, referendando-se o seguinte extrato de Dispensa de Licitação:
Espécie: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.
Favorecido: ROSANGELA GOMES DA SILVA - ME, CNPJ: 17.815.831/0001-14. (Endereço: Rua Castelo Branco, nº 99, - Bairro: Cidade Nova – CEP: 69.415-000 - Iranduba/AM).
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA A EQUIPE DA DEFESA CIVIL EMPENHADA NA AÇÃO DE SOCORRO E ASSISTENCIA AS VITIMAS DE DESASTRE (ENCHENTE) – DEFESA CIVIL- IRANDUBA/AM.
Cobertura Orçamentária:
Espécie: Contrato nº 132/2014, Firmado em 12/06/2014, com a empresa ROSANGELA GOMES DA SILVA - ME, CNPJ: 17.815.831/0001-14; **Objeto**: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA A EQUIPE DA DEFESA CIVIL EMPENHADA NA AÇÃO DE SOCORRO E ASSISTENCIA AS VITIMAS DE DESASTRE (ENCHENTE) – DEFESA CIVIL- IRANDUBA/AM; **Amparo**: Lei 8.666/93, art. 24, IV; Dispensa de Licitação nº 069/2014; Processo: 069/2014 - CPL; **Vigência**: 90 (noventa) dias;

02.00.00 – Poder Executivo.
Órgão: 02.01.00 – Casa Civil do Municipal de Iranduba.
Unidade: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito.
Natureza da despesa: 04.182.0082.2.004 – Manut. E func. Do Condec.
Fonte: 106
Outros Serv. De Terceiro PJ - 33.90.30.00 – Material de Consumo.
Valor: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Autorização: em 05/06/2014;
Ratificação: em 12/06/2014.

Iranduba/AM, 12 de Junho de 2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:333D27F4

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2014 - CPL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Iranduba/AM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na competente justificativa, parecer técnico jurídico e demais peças que compõe o Processo Administrativo, referente à Dispensa de Licitação nº 068/2014 - CPL, capitaneado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;
CONSIDERANDO ainda a inexistência de qualquer recurso, impugnação ou qualquer insurgência em desfavor do procedimento administrativo em referência.
RESOLVE:
RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 068/2014 - CPL, em todos os seus termos, referendando-se o seguinte extrato de Dispensa de Licitação:
Espécie: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.
Favorecido (s): R. A COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ: 08.222.831/0001-10. (Endereço: Rua Iaci, nº 20, quadra 1 - Bairro: Cidade Nova – CEP: 69.090-210 - Manaus/AM).
Objeto: LOCAÇÃO DE BARCO PARA TRANSPORTAR A EQUIPE DA DEFESA CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES URGENTES DAS FAMILIAS AFETADAS PELA ENCHENTE – DEFESA CIVIL- IRANDUBA/AM.
Cobertura Orçamentária:

Espécie: Contrato nº 129/2014, Firmado em 12/06/2014, com a empresa: **R. A COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ: 08.222.831/0001-10**; **Objeto**: : LOCAÇÃO DE BARCO PARA TRANSPORTAR A EQUIPE DA DEFESA CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES URGENTES DAS FAMILIAS AFETADAS PELA ENCHENTE – DEFESA CIVIL- IRANDUBA/AM.; **Amparo**: Lei 8.666/93, art. 24, IV; Dispensa de Licitação nº 068/2014; Processo: 068/2014 - CPL; **Vigência**: 90 (noventa) dias;

02.00.00 – Poder Executivo.
Órgão: 02.01.00 – Casa Civil do Municipal de Iranduba.
Unidade: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito.
Natureza da despesa: 04.182.0082.2.004 – Manut. E func. Do Condec.
Fonte: 106
Outros Serv. De Terceiro PJ - 33.90.39.00 – Serviços.
Valor: R$ 30,00 (trinta mil reais).

Autorização: em 05/06/2014;
Ratificação: em 12/06/2014.

Iranduba/AM, 12 de Junho de 2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:B0E1970C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO Nº 031, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

Nomeia para Cargos do Quadro de Provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itacoatiara e dá outras providências.

O Vereador Raimundo Silva, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara-Am, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento inerentes ao bom funcionamento desta Câmara Municipal;
CONSIDERANDO o que estabelece a Seção III do Art. 12º da Lei nº 001, de 14 de agosto de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam **NOMEADAS** as pessoas abaixo relacionadas, para os respectivos Cargos de Provimento em Comissão:

ANA KAROLINE PAZ FIGUEIREDO, para o Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar, símbolo CC-9;
KEVIN TAVARES BITENCOURTT, para o Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo CC-9;
NEGILCE CORREA NOGUEIRA, para o Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar, símbolo CC-9;
RAIMUNDA DO SOCORRO PEREIRA LOPES, para o Cargo Comissionado de Assessora da Mesa Diretora, símbolo CC-7;
ROBERTISON SERRÃO DA SILVA, para o Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo CC-9;
SEBASTIANA DE NAZARÉ GOMES PEREIRA, para o Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar, símbolo CC-9.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, em 01 de SETEMBRO de 2014.

RAIMUNDO SILVA
Presidente

Este Decreto foi publicado, por afixação, no Quadro Geral de Avisos da Câmara Municipal de Itacoatiara, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2014.

CARLOS ALBERTO DA COSTA MARQUES
1º Secretário

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:BBAD20CA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO Nº 032, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

Exonera dos Cargos do Quadro de Provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itacoatiara e dá outras providências.

O Vereador Raimundo Silva, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara-Am, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento inerentes ao bom funcionamento desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o que estabelece a Seção III do Art. 12º da Lei nº 001, de 14 de agosto de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam **EXONERADOS** os servidores abaixo relacionados, dos respectivos Cargos de Provimento em Comissão:

ERINEY CASTRO ORAN, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo CC-9;
MANUEL FLAVIO SERRÃO DA SILVA, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo CC-9;
MARIA MEIRY DE OLIVEIRA FERNANDES, do Cargo Comissionado de Assessora da Presidência, símbolo CC-6;
NADYME PASSOS MELO, do Cargo Comissionado de Assessora da Presidência, símbolo CC-6.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, em 01 de OUTUBRO de 2014.

RAIMUNDO SILVA
Presidente

Este Decreto foi publicado, por afixação, no Quadro Geral de Avisos da Câmara Municipal de Itacoatiara, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2014.

CARLOS ALBERTO DA COSTA MARQUES
1º Secretário

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:DCED55C9

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO Nº 033, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

Nomeia para Cargos do Quadro de Provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itacoatiara e dá outras providências.

O Vereador Raimundo Silva, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara-Am, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento inerentes ao bom funcionamento desta Câmara Municipal;
CONSIDERANDO o que estabelece a Seção III do Art. 12º da Lei nº 001, de 14 de agosto de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam **NOMEADAS** as pessoas abaixo relacionadas, para os respectivos Cargos de Provimento em Comissão:

CINTIA HENRIQUE SERRÃO, para o Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar, símbolo CC-9;
CLAUDIOMELIA DE OLIVEIRA PAES, para o Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar, símbolo CC-9;
DEYSE DE JESUS DA SILVA, para o Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar, símbolo CC-9;
EMERSON CARVALHO STONE, para o Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo CC-9;
MARIA MEIRY DE OLIVEIRA FERNANDES, para o Cargo Comissionado de Gerente da Divisão de Informática, símbolo CC-4;
NADYME PASSOS MELO, para o Cargo Comissionado de Técnico do Controle, símbolo CC-5.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, em 01 de OUTUBRO de 2014.

RAIMUNDO SILVA
Presidente

Este Decreto foi publicado, por afixação, no Quadro Geral de Avisos da Câmara Municipal de Itacoatiara, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2014.

CARLOS ALBERTO DA COSTA MARQUES
1º Secretário

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:9ECB7646

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
PORTARIA DA/CMI Nº 036, EM 08 DE OUTUBRO DE 2014

O Vereador Raimundo Silva Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara-Am, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Escala de Férias para o ano de 2014, conforme Decreto nº 003 de 02 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

I – CONCEDER, nos termos da Legislação em vigor, 30 (Trinta) dias de **Férias** aos servidores abaixo relacionados:

Nº	Nome	Período Aquisitivo	Período Concessão
01	Artur Silvério Sarubi	03.06.2013 a 02.06.2014	03.11.2014 a 02.12.2014
02	Daniel Alves Baraúna	08.10.2013 a 07.10.2014	01.11.2014 a 30.11.2014
03	Elezir Maria Alves dos Santos	01.04.2013 a 31.03.2014	03.11.2014 a 02.12.2014
04	Johnatan Reis Ferreira	01.08.2013 a 31.07.2014	03.11.2014 a 02.12.2014
05	Maria Lucia Lafaiete Caldas	02.01.2013 a 01.01.2014	03.11.2014 a 02.12.2014

II – AUTORIZAR o pagamento do abono regulamentar de 1/3 sobre as férias, a ser incluído na Folha de Pagamento do corrente mês.

III – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
ARQUIVE-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara, em 08 de Outubro de 2014.

RAIMUNDO SILVA
Presidente

CARLOS ALBERTO DA COSTA MARQUES
1º Secretário

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:3A751E00

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
PORTARIA DA/CMI Nº 037, EM 15 DE OUTUBRO DE 2014

O Vereador Raimundo Silva Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara-Am, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a redução de Agentes de Segurança na Escala mensal para o ano de 2014,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o pagamento de Horas Extras aos Servidores efetivos abaixo relacionados, para atender a necessidade dos serviços realizados na segurança do prédio durante o mês de Outubro.

VIGILANTE: Jabson Júnior de Souza (100%) e Daniel Alves Baraúna (100%).

II – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
ARQUIVE-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara, em 15 de Outubro de 2014.

RAIMUNDO SILVA
Presidente

A presente Portaria foi publicada, por afixação, no Quadro Geral de Avisos da Câmara Municipal de Itacoatiara, aos quinze dias do mês de Outubro do ano de 2014.

CARLOS ALBERTO DA COSTA MARQUES
1º Secretário

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:1F0A1286

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
PORTARIA CMI Nº 127, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

O Vereador **RAIMUNDO SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor **MANOEL DE CASTRO NETO**, Assessor Técnico de Comunicação Social, para viajar a Cidade de Manaus-Am, nos dias 09, 10 e 11 de Setembro de 2014, a fim de participar de reunião onde irá efetuar entrega de documentos, referentes à Comunicação Social e dos Trabalhos deste Poder Legislativo Municipal, junto ao Escritório Jurídico Mendes Venturim – Advogados Associados.

II – CONCEDER ao Servidor em tela a percepção de 02(Duas) diárias no valor de **R$ 319,50** (Trezentos e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos) cada, totalizando assim o valor de **R$ 639,00** (Seiscentos e Trinta e Nove Reais), para cobrir despesas com alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria da Câmara Municipal de Itacoatiara a efetuar o pagamento das diárias constantes do item II da presente Portaria.

RAIMUNDO SILVA
Presidente

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:467B81EA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
PORTARIA CMI Nº 128, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

O Vereador **RAIMUNDO SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Servidor **JOAO MANUEL FILGUEIRAS FERREIRA,** Diretor Geral deste Poder Legislativo, para viajar a Cidade de Manaus-Am, nos dias 09, 10 e 11 de Setembro de 2014, a fim de tratar de assuntos referentes aos contratos e pregão a serem realizados pela Câmara Municipal, junto ao Escritório Mendes Venturim – Advogados Associados e Ida as Lojas da Vivo S/A, PCI Informática e Personal Ltda.

II – CONCEDER ao Servidor em tela a percepção de 02(Duas) diárias no valor de **R$ 436,00**(Quatrocentos e Trinta e Seis Reais) cada, totalizando assim o valor de **R$ 872,00** (Oitocentos e Setenta e Dois Reais), para cobrir despesas com alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria da Câmara Municipal de Itacoatiara a efetuar o pagamento das diárias constantes do item II da presente Portaria.

RAIMUNDO SILVA
Presidente

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:D2501CC5

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
PORTARIA CMI Nº 129, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

O Vereador **RAIMUNDO SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor **MEDISON ARAUJO SILVA**, Assessor Técnico de Informática deste Poder Legislativo, para viajar a Cidade de Manaus-Am, nos dias 17 e 18 de Setembro de 2014, a fim de receber informações sobre a legislação relativas à Lei de Informática, junto ao Escritório Jurídico Mendes Venturim – Advogados Associados.

II – CONCEDER ao Servidor em tela a percepção de 01(Uma) diária, no valor de **R$ 319,50**(Trezentos e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos), para cobrir despesas com alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria da Câmara Municipal de Itacoatiara a efetuar o pagamento das diárias constantes do item II da presente Portaria.

RAIMUNDO SILVA
Presidente

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:EC07320D

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
PORTARIA CMI Nº 130 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O Vereador **RAIMUNDO SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Servidor **ANTONIO WALTER MACHADO DE SOUZA,** Assessor de Transporte Logístico deste Poder Legislativo Municipal, para viajar a Capital do Estado, nos dias 17 e 18 de setembro de 2014, a fim de efetuar a entrega de documentos para processamento contábil, deste Poder Legislativo, junto ao Escritório da Record Contabilidade Ltda.

II – CONCEDER ao Servidor em tela, a percepção de 01(UMA) diária, no valor de **R$ 228,50** (Duzentos e Vinte e Oito Reais e Cinqüenta Centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria da Câmara Municipal de Itacoatiara a efetuar o pagamento das diárias constantes do item II da presente Portaria.

RAIMUNDO SILVA
Presidente

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:A8FCC90B

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
PORTARIA CMI Nº 131, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

O Vereador **RAIMUNDO SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Servidor **JOAO MANUEL FILGUEIRAS FERREIRA,** Diretor Geral deste Poder Legislativo, para viajar a Cidade de Manaus-Am, nos dias 19 e 20 de Setembro de 2014, a fim de tratar de assuntos referentes à notificação do TCE e pendências com a operadora VIVO S/A, com a Câmara Municipal, junto ao Escritório Mendes Venturim – Advogados Associados e Ida a Loja VIVO S/A, para efetuar entrega de ofício deste Poder Legislativo.

II – CONCEDER ao Servidor em tela a percepção de 01(Uma) diária no valor de **R$ 436,00**(Quatrocentos e Trinta e Seis Reais), para cobrir despesas com alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria da Câmara Municipal de Itacoatiara a efetuar o pagamento das diárias constantes do item II da presente Portaria.

RAIMUNDO SILVA
Presidente

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:B4C02864

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
PORTARIA CMI Nº 132 DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

O Vereador **RAIMUNDO SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Servidor **ANTONIO WALTER MACHADO DE SOUZA,** Assessor de Transporte Logístico deste Poder Legislativo Municipal, para viajar a Capital do Estado, nos dias 22 e 23 de setembro de 2014, a fim de efetuar o transporte do Diretor Financeiro deste Poder Legislativo, junto ao Escritório da Record Contabilidade Ltda.

II – CONCEDER ao Servidor em tela, a percepção de 01(UMA) diária, no valor de **R$ 228,50** (Duzentos e Vinte e Oito Reais e Cinqüenta Centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria da Câmara Municipal de Itacoatiara a efetuar o pagamento das diárias constantes do item II da presente Portaria.

RAIMUNDO SILVA
Presidente

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:5130868F

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
PORTARIA CMI Nº133 DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

O Vereador **RAIMUNDO SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **HERALDO DA MATTA VIANNA COSTA**, Diretor do Departamento Financeiro deste Poder Legislativo Municipal, para viajar a cidade de Manaus-AM, nos dias 22, 23 e 24 de Setembro do corrente, a fim de tirar duvidas e receber documentos contábeis para elaboração do E-Contas, junto ao Escritório da Record Contabilidade Ltda.

II – CONCEDER ao servidor em tela, 02 (Duas) diárias, no valor de **R$ 319,50** (Trezentos e Dezenove Reais e Cinqüenta Centavos) cada, totalizando assim o valor de **R$ 639,00** (Seiscentos e Trinta e Nove Reais), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria da Câmara Municipal de Itacoatiara a efetuar o pagamento das diárias constantes do item II da presente Portaria.

RAIMUNDO SILVA
Presidente

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:7E20AAE7

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
PORTARIA CMI Nº134 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O Vereador **RAIMUNDO SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **NILTON FABIANO RIBEIRO MOREIRA**, Diretor do Departamento de Pessoal deste Poder Legislativo Municipal, para viajar a cidade de Manaus-AM, nos dias 24, 25, 26 e 27 de Setembro do corrente, a fim de Participar do Curso Sobre eSocial (EFD-SOCIAL, SPED-FOLHA) e DCTF-PREV, junto ao Instituto de Educação Fiscal Tributária.

II – CONCEDER ao servidor em tela, 03 (Três) diárias, no valor de **R$ 319,50** (Trezentos e Dezenove Reais e Cinqüenta Centavos) cada, totalizando assim o valor de **R$ 958,50** (Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.
III – AUTORIZAR a Tesouraria da Câmara Municipal de Itacoatiara a efetuar o pagamento das diárias constantes do item II da presente Portaria.

RAIMUNDO SILVA
Presidente

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:D1ECA9ED

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
PORTARIA CMI Nº 135, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

O Vereador **RAIMUNDO SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Servidor **JOAO MANUEL FILGUEIRAS FERREIRA,** Diretor Geral deste Poder Legislativo, para viajar a Cidade de Manaus-Am, nos dias 29 e 30 de Setembro de 2014, a fim de efetuar o recebimento de placa confeccionada junto a empresa Personal Ltda e efetuar pesquisa de preços de material permanente para este Poder Legislativo, junto ao Centro Comercial de Manaus – CCM.

II – CONCEDER ao Servidor em tela a percepção de 01(Uma) diária no valor de **R$ 436,00**(Quatrocentos e Trinta e Seis Reais), para cobrir despesas com alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria da Câmara Municipal de Itacoatiara a efetuar o pagamento das diárias constantes do item II da presente Portaria.

RAIMUNDO SILVA
Presidente

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:DCC781F9

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
PORTARIA CMI Nº 136 DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

O Vereador **RAIMUNDO SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Servidor **ANTONIO WALTER MACHADO DE SOUZA,** Assessor de Transporte Logístico deste Poder Legislativo Municipal, para viajar a Capital do Estado, nos dias 29 e 30 de setembro de 2014, a fim de efetuar o transporte do Diretor Geral deste Poder Legislativo, junto à empresa Personal Ltda e no Centro Comercial de Manaus – CCM.

II – CONCEDER ao Servidor em tela, a percepção de 01(UMA) diária, no valor de **R$ 228,50** (Duzentos e Vinte e Oito Reais e Cinqüenta Centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria da Câmara Municipal de Itacoatiara a efetuar o pagamento das diárias constantes do item II da presente Portaria.

RAIMUNDO SILVA
Presidente

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:8E60A964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
PORTARIA CMI Nº 137, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O Vereador **RAIMUNDO SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a Vereadora **CHEILA VIEIRA MOREIRA,** para viajar a Cidade de Manaus-Am, nos dias 29 e 30 de Setembro de 2014, a fim de participar de reunião para tratar de assunto referente ao Programa Água para Todos no Amazonas, a fim de atender a Comunidade Bom Jardim, em nosso Município, junto a Assembléia Legislativa do Estado – ALE.

II – CONCEDER a Vereadora em tela à percepção de 01(Uma) diária no valor de **R$ 639,00** (Seiscentos e Trinta e Nove Reais), para cobrir despesas com alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria da Câmara Municipal de Itacoatiara a efetuar o pagamento das diárias constantes do item II da presente Portaria.

RAIMUNDO SILVA
Presidente

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:BB1AAF76

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
PORTARIA CMI Nº 138, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

O Vereador **RAIMUNDO SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a Servidora **MARA LIDIA MICHILES TAMER**, Diretora do Departamento de Serviços Legislativo, para viajar a Cidade de Manaus-Am, nos dias 29 e 30 de Setembro de 2014, a fim de receber esclarecimentos sobre alguns artigos de Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Itacoatiara, junto ao Centro de Cooperação Técnica do Interior – CCOTI, da Assembléia Legislativa do Estado - ALE.

II – CONCEDER a Servidora em tela à percepção de 01(Uma) diária, no valor de **R$ 319,50** (Trezentos e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos), para cobrir despesas com alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria da Câmara Municipal de Itacoatiara a efetuar o pagamento das diárias constantes do item II da presente Portaria.

RAIMUNDO SILVA
Presidente

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:841B70E5

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
PORTARIA CMI Nº 139, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

O Vereador **RAIMUNDO SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor **MANOEL DE CASTRO NETO**, Assessor Técnico de Comunicação Social, para viajar a Cidade de Manaus-Am, nos dias 01 e 02 de Outubro de 2014, a fim de efetuar entrega de documento contábil deste Poder Legislativo Municipal, junto ao Escritório da Record Contabilidade Ltda.

II – CONCEDER ao Servidor em tela a percepção de 01(Uma) diária no valor de **R$ 319,50** (Trezentos e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos), para cobrir despesas com alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria da Câmara Municipal de Itacoatiara a efetuar o pagamento das diárias constantes do item II da presente Portaria.

RAIMUNDO SILVA
Presidente

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:BB9008A2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 476/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** o servidor **ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS**, Titular do Cargo de VIGIA, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:31A7BE19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 477/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** o servidor **CIMPLICIO RODRIGUES FERREIRA**, Titular do Cargo de VIGIA, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:B39D7128

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 478/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** o servidor **EDIMILSON FERREIRA DE LIMA**, Titular do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 45% (quarenta e cinco por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:8918AC10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 480/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus

trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** o servidor **JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA**, Titular do Cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:2DE917B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 480/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** o servidor **LUCIO MOREIRA PAES**, Titular do Cargo de DIGITADOR NÍVEL B, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:1CBBDA0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 481/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **MARIA DE NAZARÉ XAVIER DE LIMA**, Titular do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL B, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:93644FB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 483/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus

trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **MARIA NAZARÉ DE SOUZA BRITO**, Titular do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, II-C, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:492ABD68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 484/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **MIRIA DE SOUZA REBOUÇAS**, Titular do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL B, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:1718E6D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 485/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **NICOLINO GOMES RODRIGUES**, Titular do Cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, NÍVEL C, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:F69826BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 486/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus

trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **REGIFRAN DE AMORIM AMANCIO**, Titular do Cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, NÍVEL C, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:1DCD379A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 487/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **RONNIVON PAZ CAMURÇA**, Titular do Cargo de VIGIA, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 30% (trinta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:E4292B2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 488/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **ROSSIFRANKLIN FERREIRA LEITE**, Titular do Cargo de DIGITADOR, NÍVEL B, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:354885CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 489/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **SUZE MARY CAMURÇA DE ASSIS**, Titular do Cargo de DIGITADORA, NÍVEL B, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:AC25AC9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 490/2014 – GPL

Lábrea/ AM., 28 de agosto de 2014.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **VENANCIO SARAIVA DE OLIVEIRA**, Titular do Cargo de AUXILIAR DE SAÚDE, NÍVEL B, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 70% (setenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:44AB4E04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 491/2014 – GPL

Lábrea/ AM., 28 de agosto de 2014.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **WASHINGTON CORDEIRO DE CARVALHO**, Titular do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO II-C, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 26% (vinte e seis por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:0D878E64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 475/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II e III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que toda autorização de horas extraordinárias somente se justifiquem em casos excepcionais, quando a imperiosa necessidade do serviço exige antecipar ou prorrogar o expediente,

CONSIDERANDO finalmente que toda autorização de horas extraordinárias, exclusivamente em caráter excepcional, só seja

reconhecida como legal, quando formalizada mediante portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores infra relacionados, 60 (sessenta) horas extraordinárias, em face prorrogação do expediente de trabalho.

•	AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA
•	AGOSTINHO MAIA RIBEIRO
•	AILTON SALES PINHEIRO DA SILVA
•	ALBELE MENEZES MAIA
•	ANACLETO ROSAS FERREIRA NETO
•	ANDRE VIEIRA DA SILVA
•	ANTONIA DO SOCORRO ROMÃO DE SOUZA
•	ANTONIA FERREIRA DE ABREU
•	ANTONIO ALVES DA SILVA
•	ANTONIO CARLOS MOREIRA FERREIRA
•	ANTONIO COSTA DA SILVA
•	ANTONIO FRANCISCO BRAGA BATISTA
•	ANTONIO GERALDO DO NASCIMENTO
•	ANTONIO GERONIMO DA SILVA
•	ANTONIO ILARIO DIAS
•	ANTONIO PEREIRA DA SILVA
•	ANTONIO RAIMUNDO DA COSTA GALVAO
•	ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS
•	ASSIS OLIVEIRA DE SOUZA
•	ATILA CARLOS DA SILVA
•	BLAUDIO NUNES MAIA
•	CARLOS AUGUSTO BANDEIRA DA SILVA
•	CIMPLICIO RODRIGUES FERREIRA
•	CLEMILTON RODRIGUES DE ARAUJO
•	CLENILTON DA SILVA AMANCIO
•	CLEOMARCIO DE SOUZA FERNANDES
•	EDMILSON ASSIS DE MORAES
•	EDMILSON QUINTINO DE SOUZA
•	EDNALDO COSTA DA SILVA
•	EDNALDO DE SOUZA DA COSTA
•	ELCIMAR BATISTA DIAS
•	ELIANDRO MENEZES MAIA
•	ELIETE MAIA DA SILVA
•	ELIETHE PEREIRA QUINTINO
•	ENOS LOPES DA SILVA
•	EVANDRO RODRIGUES DA SILVA
•	FLEMING BEZERRA DE LIMA
•	FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA
•	FRANCISCO ALVES RODRIGUES
•	FRANCISCO ANTONIO BARBOSA DE LIMA
•	FRANCISCO ANTONIO GOMES BARBOSA
•	FRANCISCO CABRAL DE ALBUQUERQUE
•	FRANCISCO CLESIO RAMOS DA SILVA
•	FRANCISCO CLEUTON PAULINO DA SILVA
•	FRANCISCO DAS CHAGAS TELES DA COSTA
•	FRANDISCO DE ASSIS AMURIM DE CARVALHO
•	FRANCISCO FREIRE VALENTIN
•	FRANCISCO MAIA DE SOUZA
•	FRANCISCO PAULO DOS SANTOS
•	FRANCISCO PEIXOTO DO NASCIMENTO
•	FRANCISCO RAMIR BARROS DE ARAUJO
•	FRANCISCO VALDEVANE VIANA
•	FRANCISCO VENTURA DOS SANTOS
•	GENIVAL DE SOUZA OLIVEIRA
•	HERMOGENES QUINTINO DE ALMEIDA
•	HUOLAS BARBOSA DA SILVA
•	INACIO GOMES DOS SANTOS
•	IVANILSON DE SOUZA BENTO
•	JOAO BATISTA DOMINGOS DA SILVA
•	JOELCILENE FERREIRA DE ARAÚJO
•	JOSE AUGUSTO FILHO
•	JOSE BEZERRA DA SILVA
•	JOSÉ GOMES BARBOSA
•	JOSÉ PEREIRA DA SILVA
•	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
•	JOSE RAIMUNDO FALCAO ROCHA
•	JOSÉ RAIMUNDO LOPES DA SILVA
•	JOSE SEBASTIAO GALVAO DE SOUZA
•	JOSINEY NASCIMENTO DOS SANTOS
•	JUCIVALDO SANTOS NOGUEIRA
•	LEO RAIMUNDO DE LIMA HECK
•	LUDIMILSON DOS SANTOS BARROS
•	LUIS AUGUSTO SOARES
•	LUIZ GONZAGA OLIVEIRA ROBERTO
•	LUIZ MORAES DA SILVA
•	MAICOM BRAGA DA PENHA
•	MANOEL CAVALCANTE DO NASCIMENTO
•	MANUEL DE JESUS CARLOS DA SILVA
•	MARCOS BARRETO ARAUJO
•	MARIA AMELIA CAMURÇA DA SILVA
•	MARIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA
•	MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DOS SANTOS
•	MARIA DE NAZARE XAVIER DE LIMA
•	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA MALAGUETA
•	MARIA DO SOCORRO DUARTE MACIEL
•	MARIA EMILIA MAIA GALVAO
•	MARIA FERNANDES DE SOUZA
•	MARIA ILZA DE ALMEIDA NUNES
•	MARIA NAZARE DE SOUZA BRITO
•	MAURO MORAES RIBEIRO
•	MIRIA DE SOUZA REBOUÇAS
•	NEMEZIO SOARES DE FREITAS FILHO
•	NICOLINO GOMES RODRIGUES
•	RAIMUNDA FERREIRA DE OLIVEIRA
•	RAIMUNDA MENDES DA SILVA
•	RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
•	RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA
•	RAIMUNDO BALTAZAR SABOIA DE MELO
•	RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS
•	RAIMUNDO DOMINGOS DA SILVA
•	RAIMUNDO EUDES NASCIMENTO DE ARAÚJO
•	RAIMUNDO FALCAO DA SILVA
•	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
•	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
•	RAIMUNDO FERREIRA FILHO
•	RAIMUNDO LOPES DA SILVA
•	RAIMUNDO MAIA DE SOUZA
•	RAIMUNDO NAZARENO LIMA MAIA
•	RAIMUNDO NONATO PESSOA DE SOUZA
•	RAIMUNDO RODRIGUES BALTAZAR
•	RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA
•	ROSICLENE DE SOUZA NUNES
•	ROSIVALDO LEOCADIO DE MOURA
•	ROSSIFRANKLIN FERREIRA LEITE
•	SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA
•	SEBASTIAO JOSE PIRES DA SILVA
•	SORTEM LOPES DA SILVA
•	VALDECINO PEREIRA DE SOUZA
•	VANDERLEN DAVILA DE OLIVEIRA
•	VENANCIO SARAIVA DE OLIVEIRA
•	VENICIO BATISTA DE SOUZA
•	VENILTON RODRIGUES DE ARAUJO
•	VERONILSON BARRETO DE FREITAS
•	YEDA PENEDO RAMOS
•	ZULMIRA DE MOURA TEIXEIRA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:4E1348A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 468/14 - GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a acumulação de cargo de professor é permitida nos termos que dispõe o art. 37, inciso XVI, alínea ‘a’, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 1079/14 da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a professora abaixo – relacionada, para acumular uma segunda cadeira no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, pelas considerações acima expostas.

01	TEREZA DE ALMEIDA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de julho de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:62E7805C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 482/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **MARIA HELENA DA SILVA**, Titular do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NÍVEL B, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:B400EB0C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 051 2014
QUIOSQUE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 051/2014 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, situada na Av. Getulio Vargas nº 574 – Centro, inscrito no CNPJ nº. 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa 15 de Agosto S/N, - Bairro de São Domingos Sávio, portador da Cédula de identidade nº.615.011 SESEG/AM e do CPF nº230.893.692-49, e a Empresa **PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 21 de Agosto de 2002, sob o nº 238473, sediada na cidade de Manaus (AM), na Rua 31,Conjunto Castelo Branco nº 1313, Sala 02 – Parque dez — CEP: 69.055-490, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 01.426.987/0001-73, neste ato representado por seu Sócio Legal o Senhor **ALLAN SERGIO SILVA BIZERRA CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na cidade de Manaus-AM, Rua Barão do Jucuí, nº 60, Casa 03 – Parque das Laranjeiras, CEP: 69.058-180, portador da Cédula de Identidade nº 637702 SSP/AM e do CPF nº 201.327.002-04, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato de nº 384/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 03 (três) meses a contar de 02 de Outubro de 2014 do contrato original celebrado entre as partes em 02 de Julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 02 de Julho de 2014, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manicoré/AM; 02 de Outubro de 2014

Contratante
Prefeitura Municipal de Manicoré
LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Contratado
Plastiflex Empreendimentos da Amazônia LTDA
ALLAN SERGIO SILVA BIZERRA CAMPOS

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:42E7D91A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DE ADESÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO N° 06/2014 ORIGINADA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA - INCRA/RO.

Processo Licitatório nº:1.278/2014 – SEPLAM/Maués – Adesão ao Pregão Presencial n. 006/2014/SRP

Órgão Gerenciador: Superintendência Regional De Rondônia - INCRA/RO.

Vigência/Ata:12 Meses (07/07/2014 a 06/07/2015).

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Maués/AM.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente (papel A4) para atender às demandas das Secretarias Municipais desta Prefeitura e para viabilização dos serviços administrativos.

Prazo de Vigência do Contrato Administrativo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato entre as partes, conforme Ata em anexo nos autos.

Recurso: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à contar dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato, resultante da Adesão à Ata de Registro de Preços, ficando a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho, que serão emitidas de acordo a necessidade da Prefeitura Municipal de Maués, através das solicitações/ Ordens de Fornecimento.

Data: Maués/AM, 29 de outubro de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:BD71A7F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 006/2014.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o S. (a) **MARIA GORETH OLIVEIRA GOMES**, CPF nº. 406.450.532-87.
DO OBJETO: O LOCADOR dá em locação, um imóvel localizado nesta cidade de Maués, na Rua das Américas, nº 450 - Bairro Ramalho Junior, destinado a uma das famílias atingidas pela cheia, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
DO VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais), sendo mensalmente R$ 300,00 (trezentos reais).
DA DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social; PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2.035 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social; ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e, FONTE: Recurso Ordinário.
DA VIGÊNCIA: dois (02) meses, a considerar do dia 14 de maio de 2014 a 13 de julho de 2014.

Maués (AM), 16 de maio de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:03DDB72A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 007/2014.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o S. (a) **OCIONE CUNHA DA ROCHA**, CPF nº. 078.512.002-53.
DO OBJETO: O LOCADOR dá em locação, um imóvel localizado nesta cidade de Maués, na Rua Curuçá, nº 259 - Bairro Mirante do Éden, destinado a uma das famílias atingidas pela cheia, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
DO VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais), sendo mensalmente R$ 300,00 (trezentos reais).
DA DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social; PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2.035 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social; ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e, FONTE: Recurso Ordinário.
DA VIGÊNCIA: dois (02) meses, a considerar do dia 14 de maio de 2014 a 13 de julho de 2014.

Maués (AM), 16 de maio de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:8AAABFCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 008/2014.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o S. (a) **ADEMAR FERNANDO GUNSCH GRUBER**, CPF nº. 406.450.532-87.
DO OBJETO: O LOCADOR dá em locação, um imóvel localizado nesta cidade de Maués, na Rua Paracuní, nº 01B - Bairro do Éden, destinado a uma das famílias atingidas pela cheia, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
DO VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais), sendo mensalmente R$ 300,00 (trezentos reais).
DA DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social; PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2.035 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social; ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e, FONTE: Recurso Ordinário.
DA VIGÊNCIA: dois (02) meses, a considerar do dia 14 de maio de 2014 a 13 de julho de 2014.

Maués (AM), 16 de maio de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:0F6966CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 009/2014.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o Sr. (a) **ADEMAR FERNANDO GUNSCH GRUBER**, CPF nº. 296.009.369-00.
DO OBJETO: O LOCADOR dá em locação, um imóvel localizado nesta cidade de Maués, na Rua Paracuní, nº 01 A - Bairro Mirante do Éden, destinado a uma das famílias atingidas pela cheia, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
DO VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais), sendo mensalmente R$ 300,00 (trezentos reais).
DA DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social; PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2.035 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social;

ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e, FONTE: Recurso Ordinário.
DA VIGÊNCIA: dois (02) meses, a considerar do dia 14 de maio de 2014 a 13 de julho de 2014.

Maués (AM), 16 de maio de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:441DDD55

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 010/2014.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o Sr. (a) **CRISTIANE LIMA DA ROCHA**, CPF nº. 406.450.532-87.
DO OBJETO: O LOCADOR dá em locação, um imóvel localizado nesta cidade de Maués, na Rua Curuçá, nº 260 A - Bairro Mirante do Éden, destinado a uma das famílias atingidas pela cheia, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
DO VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais), sendo mensalmente R$ 300,00 (trezentos reais).
DA DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social; PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2.035 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social; ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e, FONTE: Recurso Ordinário.
DA VIGÊNCIA: dois (02) meses, a considerar do dia 14 de maio de 2014 a 13 de julho de 2014.

Maués (AM), 16 de maio de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:B5C34088

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 011/2014.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o Sr. (a) **CRISTIANE LIMA DA ROCHA**, CPF nº. 406.450.532-87.
DO OBJETO: O LOCADOR dá em locação, um imóvel localizado nesta cidade de Maués, na Rua Curuçá, nº 260 - Bairro Mirante do Éden, destinado a uma das famílias atingidas pela cheia, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
DO VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais), sendo mensalmente R$ 300,00 (trezentos reais).
DA DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social; PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2.035 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social; ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e, FONTE: Recurso Ordinário.
DA VIGÊNCIA: dois (02) meses, a considerar do dia 14 de maio de 2014 a 13 de julho de 2014.

Maués (AM), 16 de maio de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:8EAD6A06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 013/2014

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o Sr. (a) **JOELMA MATOS NEPOMUCENO**, CPF nº. 657.122.692-87
DO OBJETO: O LOCADOR dá em locação, um imóvel localizado nesta cidade de Maués, na Rua Higinia Bonilha Rolim - Bairro Santa Luzia, destinado a uma das famílias atingidas pela cheia, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
DO VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais), sendo mensalmente R$ 300,00 (trezentos reais).
DA DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social; PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2.035 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social; ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e, FONTE: Recurso Ordinário.
DA VIGÊNCIA: dois (02) meses, a considerar do dia 14 de maio de 2014 a 13 de julho de 2014.

Maués (AM), 16 de maio de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:203A416C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 014/2014.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o Sr. (a) **MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO VIEIRA**, CPF nº. 239.308.702-82
DO OBJETO: O LOCADOR dá em locação, um imóvel localizado nesta cidade de Maués, na Rua Paracuní, nº 1254 - Bairro Mirante do Éden, destinado a uma das famílias atingidas pela cheia, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
DO VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais), sendo mensalmente R$ 300,00 (trezentos reais).
DA DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social; PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2.035 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social; ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e, FONTE: Recurso Ordinário.
DA VIGÊNCIA: dois (02) meses, a considerar do dia 14 de maio de 2014 a 13 de julho de 2014.

Maués (AM), 16 de maio de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:EAD8F088

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 015/2014.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o Sr. (a) **JANIVAL VIEIRA DE ALBUQUERQUE**CPF nº. 473.145.082-91.
DO OBJETO: O LOCADOR dá em locação, um imóvel localizado nesta cidade de Maués, na Rua Largo do Prata, nº 175 - Bairro Ramalho Júnior, destinado a uma das famílias atingidas pela cheia, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
DO VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais), sendo mensalmente R$ 300,00 (trezentos reais).
DA DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social; PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2.035 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social; ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e, FONTE: Recurso Ordinário.

DA VIGÊNCIA: dois (02) meses, a considerar do dia 14 de maio de 2014 a 13 de julho de 2014.

Maués (AM), 16 de maio de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:774E9F05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 016/2014.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o Sr. (a) **RAIMUNDA OTAMIRA SOUZA RODRIGUES** CPF nº. 130.377.732-00.
DO OBJETO: O LOCADOR dá em locação, um imóvel localizado nesta cidade de Maués, na Rua Paracuní, nº 1044A - Bairro Mirante do Éden, destinado a uma das famílias atingidas pela cheia, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
DO VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais), sendo mensalmente R$ 300,00 (trezentos reais).
DA DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social; PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2.035 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social; ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e, FONTE: Recurso Ordinário.
DA VIGÊNCIA: dois (02) meses, a considerar do dia 14 de maio de 2014 a 13 de julho de 2014.

Maués (AM), 16 de maio de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:E5C12A7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 017/2014

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o Sr. (a) **JOANA GONÇALVES DA SILVA** CPF nº. 314.781.662-15.
DO OBJETO: O LOCADOR dá em locação, um imóvel localizado nesta cidade de Maués, na Rua Cicantá, nº 355 - Bairro Mirante do Éden, destinado a uma das famílias atingidas pela cheia, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
DO VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais), sendo mensalmente R$ 300,00 (trezentos reais).
DA DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social; PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2.035 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social; ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e, FONTE: Recurso Ordinário.
DA VIGÊNCIA: dois (02) meses, a considerar do dia 14 de maio de 2014 a 13 de julho de 2014.

Maués (AM), 16 de maio de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:5877B60C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 018/2014.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o Sr. (a) **JOANA GONÇALVES DA SILVA** CPF nº. 314.781.662-15.
DO OBJETO: O LOCADOR dá em locação, um imóvel localizado nesta cidade de Maués, na Rua Largo do Prata, nº 166 - Bairro Ramalho Júnior, destinado a uma das famílias atingidas pela cheia, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
DO VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais), sendo mensalmente R$ 300,00 (trezentos reais).
DA DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social; PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2.035 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social; ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e, FONTE: Recurso Ordinário.
DA VIGÊNCIA: dois (02) meses, a considerar do dia 14 de maio de 2014 a 13 de julho de 2014.

Maués (AM), 16 de maio de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:DEA9E2AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 019/2014.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o Sr. (a) **MARY DA SILVA COELHO** CPF nº. 034.571.332-04.
DO OBJETO: O LOCADOR dá em locação, um imóvel localizado nesta cidade de Maués, na Rua Alfredo Guimarães, nº 177 - Bairro Ramalho Júnior, destinado a uma das famílias atingidas pela cheia, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
DO VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais), sendo mensalmente R$ 300,00 (trezentos reais).
DA DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social; PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2.035 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social; ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e, FONTE: Recurso Ordinário.
DA VIGÊNCIA: dois (02) meses, a considerar do dia 14 de maio de 2014 a 13 de julho de 2014.

Maués (AM), 16 de maio de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:B1277465

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 021/2014.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o Sr. (a) **LÚCIO PEIXOTO** CPF nº. 343.127.062-04.
DO OBJETO: O LOCADOR dá em locação, um imóvel localizado nesta cidade de Maués, na Rua Curuçá, nº 339 - Bairro Mirante do Éden, destinado a uma das famílias atingidas pela cheia, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
DO VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais), sendo mensalmente R$ 300,00 (trezentos reais).
DA DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social; PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2.035 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social;

ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e, FONTE: Recurso Ordinário.
DA VIGÊNCIA: dois (02) meses, compreendido entre o período de 30 de maio de 2014 a 29 de julho de 2014.

Maués (AM), 30 de maio de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:F419CE4A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N° 088/2014 – PGMP

ALTERA O DECRETO Nº 091/2012-PGMP, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, inciso, IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 422, de 18 de julho de 2008, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, de acordo com a **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;**

CONSIDERANDO o desmembramento e a inclusão de dois (02) segmentos sociais;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 084/2014-PGMP, que cria a Comissão Especial para Organização a Posse dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle e Social do FUNDEB do Biênio de 2015 a 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º. ALTERAR o DECRETO Nº 091/2012-PGMP de 07 de novembro de 2012, que nomeia os Membros do **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - BIÊNIO 2015/2016**, que passará a ter as seguintes representações:

1 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
- TATIANA DE SOUZA MACIEL – 1º Titular
- LUANA OLIVEIRA DAS CHAGAS – Suplente

2 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE:
- AUGUSTO FABER MACHADO DE SOUZA – 1º Titular
- KELSON DE FREITAS MARQUES - Suplente

3 - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS:
- LEONOR FERREIRA DE SOUZA - Titular
- ANTONIO AUGUSTO ROCHA PEREIRA - Suplente

4 - REPRESENTANTES DOS GESTORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS:
- ROSENE CORRÊA FILGUEIRA - Titular
- RUTH DOS SANTOS BARBOSA – Suplente

5 - REPRESENTANTES DOS AUXILIARES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS:
- MARLINETE AZEVEDO DOS SANTOS - Titular
- VANDELÉIA DOS SANTOS MUNIZ - Suplente

6 - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
- RONESSA MARIA FARIAS DE SOUZA - Titular
- MIGUEL FERREIRA GARCIA - Suplente
- ROSINETE GAMA LAVAREDA – Titular
- IDANELMA DOS REIS AZEVEDO – Suplente

7 - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS:
- IZABEL BARBOSA DOS SANTOS – Titular
- FELIZBERTO DE SOUZA SILVA - Suplente

8 – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DE PARINTINS:
- SUELY APARECIDA DA SILVA CUNHA – Titular
- NILCIARA BARBOSA MACHADO - Suplente

Art. 2º. O mandato do Conselho permanece com início em 24 de julho de 2014 e seu término em 24 de julho de 2016.
§ 1°. No caso de impedimento de qualquer um dos membros, (por mudança de domicílio e outros), ficam as instituições representadas neste Decreto, encarregados da indicação de seus substitutos.
§ 2°. O Conselho será presidido pela senhora ROSENE CORRÊA FILGUEIRA e vice-presidente o senhor IZABEL BARBOSA DOS SANTOS.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE;
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 10 de novembro de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:B941ACB6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

EMTU
LEI MUNICIPAL Nº 644 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE O PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS EMTU-PF DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreiras e Salários, do empregado público da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU do Município de Presidente Figueiredo, com as seguintes finalidades:
I – garantir o desenvolvimento na carreira, possibilitando o reconhecimento do desempenho profissional, da qualificação e do tempo de serviço;
II – fixar os salários em harmonia com os padrões legais, atendidos os critérios de evolução profissional;
III – estabelecer política global para a gestão de pessoas com vistas a promover o desempenho, a motivação, a qualidade, a produtividade e

o comprometimento do empregado público com o resultado de seu trabalho.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS
Art. 2º. São princípios do Plano de Empregos, Carreiras e Salários, do empregado público da Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU) do Município de Presidente Figueiredo:
I – estruturas eficazes de empregos e carreiras;
II – investidura por concurso público de provas ou de provas e títulos;
III – incentivo e valorização da qualificação profissional;
IV – desenvolvimento na carreira baseado no desempenho profissional, na qualificação e no tempo de serviço.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS
Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - Emprego público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos ou cometíveis a um empregado público, com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
II – Empregado público, aquele empossado em emprego que integra o Quadro de Empregos da Empresa Municipal de Transportes Urbanos do Município de Presidente Figueiredo, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
III – Quadro de Empregos - conjunto de empregos públicos da Empresa Municipal de Transportes Urbanos do Município de Presidente Figueiredo;
IV – Tabela de Salários - tabela organizada em classes e referências, integrada pelos valores do salário-base devido ao empregado público;
V – Avaliação Periódica de Desempenho (APD) - instrumento utilizado periodicamente para a aferição dos resultados alcançados pela atuação do empregado público no exercício de seu emprego;
VI – Desenvolvimento do empregado na carreira - evolução do empregado público na respectiva carreira, mediante:
a) Progressão por mérito - evolução do empregado público para a referência seguinte, na classe em que se encontra, mediante resultado satisfatório obtido em avaliação periódica de desempenho e cumprimento do interstício necessário;
b) Progressão por titularidade - evolução do empregado público para referências seguintes, na classe em que se encontra, mediante apresentação de títulos;
c) Promoção - evolução do empregado público para a classe subseqüente, no cargo em que se encontra, decorrente de resultado satisfatório obtido em avaliação periódica de desempenho e cumprimento do interstício necessário.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE EMPREGOS

Seção I
Dos Empregos
Art. 4º. O Quadro de Empregos é o constante no Anexo I desta Lei.
Parágrafo único - Os empregos públicos de que trata este artigo:
I – são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;
II – têm atribuições, nível de escolaridade, jornada de trabalho e requisitos necessários para o provimento, estabelecidos no Anexo IV desta Lei;
III – são vinculados à Empresa Municipal de Transportes Urbanos do Município de Presidente Figueiredo e seus ocupantes serão lotados nas unidades da estrutura operacional da empresa, conforme necessidade.

Seção II
Do Provimento
Art. 5º. Os empregos do Quadro de Empregos serão providos mediante concurso de provas ou de provas e títulos, realizado na conformidade do correspondente edital convocatório, observadas as normas estabelecidas nesta Lei, no Estatuto da Empresa Municipal de Transportes Urbanos do Município de Presidente Figueiredo e regulamentos pertinentes.
Parágrafo único - Do instrumento convocatório do correspondente concurso constará que o provimento dar-se-á na classe e referência iniciais do emprego, estabelecidas no Anexo II desta lei.

Seção III
Da Jornada de Trabalho
Art. 6º. Os empregos do Quadro de Empregos têm jornada de trabalho definidas no Anexo IV desta Lei.
Parágrafo único - No caso de acumulação de empregos permitida constitucionalmente, a jornada de trabalho semanal máxima será de sessenta horas.

Seção IV
Do Salário
Art. 7º. Os valores do salário-base dos empregados públicos, organizados em classes e referências, são os que constam da Tabela de Salários do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO DO EMPREGADO PÚBLICO NA CARREIRA

Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 8º. O desenvolvimento do empregado público na carreira dar-se-á por Progressão por Mérito, Progressão por Titularidade e por Promoção.
§ 1º A Progressão por Mérito precede a Promoção, sendo vedado ao empregado público o desenvolvimento mediante Progressão por Mérito e por Promoção em um mesmo ano.
§ 2º O efeito do desenvolvimento na carreira ocorre quando da publicação do ato que a concedeu.
Art. 9º. Não serão computados na contagem dos interstícios necessários para o desenvolvimento na carreira os períodos referentes a:
a) afastamento para tratamento da saúde que exceder a cento e oitenta dias;
b) afastamento para o serviço militar obrigatório;
c) afastamento para desempenho de mandato classista;
d) suspensão de contrato.
Art. 10. Ato do Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos regulamentará o disposto neste Capítulo, em especial o que se refere à competência das unidades da estrutura operacional e às atribuições dos empregados envolvidos.

Seção II
Da Progressão por Mérito

Art. 11. É habilitado à Progressão por Mérito o empregado público que simultaneamente:
I – cumprir o interstício de dois anos de efetivo exercício na referência em que se encontre;
II – obtiver nas duas últimas e imediatas avaliações periódicas de desempenho média igual ou superior a 70% dos pontos possíveis.

Seção III
Da Progressão por Titularidade
Art. 12. É habilitado à Progressão por Titularidade o empregado público que, ocupante de emprego de nível:
I – fundamental, a qualquer tempo, conclua ou venha a concluir curso de nível médio e/ou superior;
II – médio, a qualquer tempo, conclua ou venha a concluir curso de graduação de nível superior e/ou especialização;
Parágrafo Único - Os cursos a que se refere este artigo devem guardar pertinência com as atribuições do emprego ocupado.
Art. 13. Concluídos os cursos de que trata o artigo anterior e apresentado o correspondente título, respeitada a anterioridade anual e nonagesimal, o empregado público, mediante ato do Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos, avançará, além daquela que se encontrar posicionado na Tabela de Salários, se ocupante de emprego de nível:
I – fundamental:
a) uma referência pela conclusão de curso de ensino médio;
b) duas referências pela conclusão de curso de ensino superior.

II - médio:
a) duas referências pela conclusão de curso de ensino superior;
b) três referências pela conclusão de curso de especialização;
c) quatro referências pela conclusão de curso de mestrado;
d) cinco referências pela conclusão de curso de doutorado.
Art. 14. É vedada a concessão de:
I – mais de uma progressão por titularidade em 24 meses;
II – progressão por titularidade baseada em título já utilizado para obtenção de qualquer tipo de vantagem, inclusive como requisito para a posse no emprego público;
III - progressão por titularidade baseada em título inferior a outro já utilizado anteriormente.

Seção IV
Da Promoção
Art. 15. É habilitado à Promoção o empregado público que simultaneamente:
I – cumprir interstício de seis anos na classe em que se encontra;
II – obtiver, nas quatro últimas e imediatas avaliações periódicas de desempenho, média igual ou superior a 70% dos pontos possíveis.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 16. O empregado público da Empresa Municipal de Transportes Urbanos do Município de Presidente Figueiredo será submetido, anualmente, à avaliação de desempenho individual.
Art. 17. A avaliação periódica de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, observados os seguintes critérios:
I - qualidade do trabalho;
II - produtividade no trabalho;
III - iniciativa;
IV - presteza;
V - aproveitamento em programa de capacitação;
VI - assiduidade;
VII - pontualidade;
VIII - administração do tempo e tempestividade;
IX - uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço;
X - aproveitamento dos recursos e racionalização de processos;
XI - capacidade de trabalho em equipe.
§ 1º A aplicação dos critérios a que se refere o caput deste artigo e os sistemas de avaliação serão estabelecidos em regulamento.
§ 2º Do total de pontos da avaliação, no mínimo 60% (sessenta por cento) serão atribuídos em função dos critérios estabelecidos nos incisos I a V do caput.
Art. 18. Na avaliação periódica de desempenho serão adotados os seguintes conceitos:
I - excelente - igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;
II - bom - igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;
III - regular - igual ou superior a 50% (cinqüenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima;
IV - insatisfatório - inferior a 50% (cinqüenta por cento) da pontuação máxima.
Art. 19. Quando concluir pelo desempenho regular ou insatisfatório do empregado público, o termo de avaliação anual incluirá o relato das deficiências identificadas e a indicação das medidas de correção necessárias.
§ 1º Serão consideradas e priorizadas as necessidades de capacitação e treinamento do empregado público cujo desempenho tenha sido considerado regular.
§ 2º Serão consideradas e atendidas as necessidades de capacitação e treinamento do empregado público cujo desempenho tenha sido considerado insatisfatório.**Art. 20.** Serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo empregado público a qualquer tempo:I - os conceitos anuais atribuídos;II - os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados;III - a indicação dos elementos de convicção e das provas dos fatos relatados na avaliação;IV - os recursos interpostos;V - as metodologias e os critérios utilizados na avaliação.**Art. 21.** Não será avaliado o empregado público que:I – durante o período a que se refere a avaliação tenha:
a) mais de 08 (oito) faltas sem justificativa legal;
b) cumprido ou esteja cumprindo pena decorrente de processo disciplinar.
II – encontrar-se licenciado:
a) para tratamento da própria saúde além de cento e oitenta dias;
b) para o serviço militar obrigatório;
c) para desempenho de mandato classista;
III – encontrar-se com contrato suspenso.
IV – não contar no mínimo 240 dias de exercício no período a que se refere a avaliação, seja qual for o motivo da licença, falta ou afastamento.
Art. 22. A entidade dará ao empregado conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na avaliação periódica de desempenho.

Seção II
Do Processo de Avaliação
Art. 23. O processo de avaliação periódica de desempenho será realizado por comissão de avaliação composta por, no mínimo três empregados, dos quais pelo menos dois tenham, no mínimo, um ano de exercício em emprego de mesmo nível de escolaridade na entidade.
§ 1º A avaliação será homologada pela autoridade imediatamente superior ao chefe imediato do empregado e terá como instância de homologação máxima o Diretor Presidente da entidade, dela dando-se ciência ao interessado.
§ 2º O conceito da avaliação periódica será baseado exclusivamente na aferição dos critérios previstos nesta Lei, sendo obrigatória a indicação, no termo final de avaliação, dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção, bem como a anexação do relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.
Art. 24. É assegurado ao empregado público o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.
§ 1º Durante o processo de avaliação de desempenho, o empregado poderá manifestar-se, por escrito, sobre as condições de trabalho oferecidas pela entidade, as quais deverão ser levadas em consideração pela Comissão de que trata o artigo anterior, para atribuição do conceito.
§ 2º O processo de avaliação de desempenho poderá ser acompanhado por representante dos empregados.
§ 3º Mediante solicitação do empregado, o sindicato poderá indicar um representante, para acompanhar o processo de avaliação.
§ 4º Caso não haja indicação do representante a que se refere o parágrafo anterior ou na impossibilidade de seu comparecimento, a avaliação será realizada sem a sua participação.
§ 5º O empregado público será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, cabendo pedido de reconsideração, no prazo máximo de quinze dias, à autoridade que tiver homologado a avaliação, a qual decidirá em igual prazo.
§ 6º Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração, caberá, no prazo de dez dias, recurso hierárquico com efeito suspensivo à autoridade máxima da entidade, a qual será, nesta matéria, a última instância em via administrativa.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 25. A administração do presente plano caberá à Gerencia Administrativa da Empresa Municipal de Transportes Urbanos.
Art. 26. Ao empregado público é garantido:
I - adequadas condições de trabalho e de instalações físicas, e apropriado material;
II – participação no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades de interesse da Empresa Municipal de Transportes Urbanos.
Art. 27. São contados por dias corridos os prazos previstos nesta Lei.
§ 1º - Na contagem exclui-se o dia do começo e inclui o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.
§ 2º - Não se inicia a contagem do prazo em dia que não haja expediente.

Art. 28. Ato do Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos baixará os regulamentos que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.
Art. 29. É estabelecido o 1º de maio como data base para reajuste salarial anual.
Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 31. Revogam-se, em relação ao empregado público da Empresa Municipal de Transportes Urbanos do Município de Presidente Figueiredo, as disposições contrárias.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DE EMPREGOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS
NÍVEL E NOMENCLATURA

Empregos de Nível Médio: Agente de Trânsito e Transporte, Assistente Administrativo;
Empregos de Nível Fundamental: Auxiliar de Serviços Diversos, Motorista

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:592C9E7A

SISPREV
LEI MUNICIPAL Nº 719 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, Art. 92, Incisos I e II da **LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Presidente Figueiredo-AM com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo SISTEMA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM-SISPREV, relativos as competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:
I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município parte patronal, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.
Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 1% (UM POR CENTO) ao mês e acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.
§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 1% (UM POR CENTO) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.
§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC acrescido de juros SIMPLES de 1% (UM POR CENTO) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento, com dispensa de multa.
Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.
Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 29 de Outubro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:3751A1E6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014-CPL
O Município de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014-CPL
Objeto: SERVIÇO DE LIMPEZA DAS VIAS PUBLICAS: ROÇAGEM, POLDAGEM DE ARVORES E COLETA DE RESIDUOS NA SEDE DO MUNCÍPIO E NAS COMUNIDADES RURAIS
Tipo: Menor preço por lance
Data da abertura de envelopes: 21 de novembro de 2014. **Hora**: 08:00.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, situada na Av. Danilo Corrêa, S/Nº, Centro, SANTA ISABEL DO RIO NEGRO – AM. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Município de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da CPL, no período de 11/10/14 a 19/10/14, no horário das 9h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.
Regência legal: Lei n° 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 001/2014.
Informações: Comissão Permanente de Licitação.

SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, 11 de novembro de 2014.

SEBASTIÃO FERREIRA DE MORAES
Presidente da CPL

Publicado por:
Regina Flávia Dias Coimbra
Código Identificador:1B060FBB

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014-CPL
O Município de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014-CPL
Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL (LIMPEZA, MANUTENÇÃO ELETRICA E HIDRÁULICA, E PEQUENOS

REPAROS) NOS PRÉDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO RIO NEGRO
Tipo: Menor preço por lance
Data da abertura de envelopes: 21 de novembro de 2014. **Hora**: 11:00.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, situada na Av. Danilo Corrêa, S/Nº, Centro, SANTA ISABEL DO RIO NEGRO – AM. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Município de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da CPL, no período de 11/10/14 a 19/10/14, no horário das 9h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.
Regência legal: Lei n° 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 001/2014..
Informações: Comissão Permanente de Licitação.

SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, 11 de novembro de 2014.

SEBASTIÃO FERREIRA DE MORAES
Presidente da CPL

Publicado por:
Regina Flávia Dias Coimbra
Código Identificador:7188F085

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014-CPL
O Município de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014-CPL
Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
Tipo: Menor preço por lance
Data da abertura de envelopes: 21 de novembro de 2014. **Hora**: 14:00.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, situada na Av. Danilo Corrêa, S/Nº, Centro, SANTA ISABEL DO RIO NEGRO – AM. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Município de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da CPL, no período de 11/10/14 a 19/10/14, no horário das 9h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.
Regência legal: Lei n° 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 001/2014..
Informações: Comissão Permanente de Licitação.

SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, 11 de novembro de 2014.

SEBASTIÃO FERREIRA DE MORAES
Presidente da CPL

Publicado por:
Regina Flávia Dias Coimbra
Código Identificador:B3209FC8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014-CPL
O Município de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014-CPL
Objeto: SERVIÇO DE SHOW MUISICAL, ILUMINÇÃO, SONORIZAÇÃO E ALUGUEL DE PALCOS P/ EVENTOS CULTURAIS.
Tipo: Menor preço por lance
Data da abertura de envelopes: 21 de novembro de 2014. **Hora**: 16:00.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, situada na Av. Danilo Corrêa, S/Nº, Centro, SANTA ISABEL DO RIO NEGRO – AM. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Município de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da CPL, no período de 11/10/14 a 19/10/14, no horário das 9h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.
Regência legal: Lei n° 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 001/2014..
Informações: Comissão Permanente de Licitação.

SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, 11 de novembro de 2014.

SEBASTIÃO FERREIRA DE MORAES
Presidente da CPL

Publicado por:
Regina Flávia Dias Coimbra
Código Identificador:32EC9906

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE 001/2014

A Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira torna público que realizará as 9h00min no dia 14 de Novembro do corrente ano, em sua sede Avenida Sete de Setembro, 84, Centro, SGC/AM CEP 69750-000, Processo Licitatório nº006/2014, Carta Convite nº 001/2014 Objeto: Serviço de Pintura do Prédio da Câmara Municipal programada para a manutenção da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira durante o exercício de 2014, conforme especificações contidas na Carta onde constará o edital e anexos, colocados a disposição dos interessados na sala da Secretaria Geral da Câmara Municipal no endereço acima mencionado, a partir do dia 10 até as 9 horas do dia13 de novembro no horário de 07h00min as 13h00min conforme Art. 22 § 3º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 07 de Novembro de 2014.

RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:BFC4F288

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre nomeação de Comissão Processo administrativo para apurar situação funcional de servidor efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – Estado do Amazonas, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os art. 158, parágrafo único, da Lei 121 de 13 de setembro de 2000, combinado com art. 127, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.
Considerando que a referida servidora já é reincidente em Processo administrativo;
Considerando que o processo administrativo foi instaurado em 10 de outubro de 2012;

Considerando que o processo em favor da servidora, foi por abandono de cargo; e,
Considerando que a servidora abandonou o seu cargo a segunda vez e está com mais de cinco meses sem se justificar ao seu chefe imediato.

R E S O L V E

Art. 1º - *MENCIONAR* a Comissão para instauração do Processo Administrativo, para apurar a situação funcional da servidora pública municipal efetiva Senhora **ROSIMEIRI FERNANDES SAMPAIO,** com matrícula nº 0707.54-A, Identidade nº 1.095.921-1, no cargo de **Professora.**

Art. 2º - DESIGNAR como membros da referida comissão os senhores: **Claudionor da Silva Leão –** Presidente**, Nicevaldo Almeida Silvestre –** Secretário da Comissão e **Carlos Alberto Pontes Filho-** Membro da Comissão.
Art. 3º - A Comissão tem o prazo de 60 dias, para apresentar relatório e parecer, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, em 10 de novembro de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marilson Avelino Ramos
Código Identificador:A1FA8FCC

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre nomeação de Comissão Processo administrativo para apurar situação funcional de servidor efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – Estado do Amazonas, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os art. 158, parágrafo único, da Lei 121 de 13 de setembro de 2000, combinado com art. 127, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.
Considerando que a referida servidora está em abandono de cargo a mais de 11 meses e não justificou até a presente data

R E S O L V E

Art. 1º - *MENCIONAR* a Comissão para instauração do Processo Administrativo, para apurar a situação funcional da servidora pública municipal efetiva Senhora **MARIA ROSINEIDE GAMA,** com matrícula nº 0274.15-A, Identidade nº 1289424-9, no cargo de **Técnica de Enfermagem.**

Art. 2º - DESIGNAR como membros da referida comissão os senhores: **Claudionor da Silva Leão –** Presidente**, Nicevaldo Almeida Silvestre –** Secretário da Comissão e **Carlos Alberto Pontes Filho-** Membro da Comissão.
Art. 3º - A Comissão tem o prazo de 60 dias, para apresentar relatório e parecer, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, em 10 de novembro de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marilson Avelino Ramos
Código Identificador:8068FC6C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 027/2014 – SEMAF.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMEDe M. B. S. DE CASTRO- ME

DESPACHO

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, IV da Lei N° 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa: M. B. S. DE CASTRO - ME, CNPJ:07.222.082/0001-68, para oServiço de Manutenção Corretiva nos Microcomputadores das Escolas Municipal, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, à consideração do senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 10 de novembro de 2014.

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art.26, da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação pertinente ao processo n° 027/2014 no valor mensal de R$ 7.900,00 (sete mil novecentos reais).

Tefé, 10 de novembro de 2014.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:8AA99127

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 021/2014-PMCODAJÁS, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2014/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2014/002/020-SEPLAN/PM-CODAJÁS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014 – SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2014 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.263.331/0001-75, com sede administrativa na Rua 05 de setembro, n. 592, Centro – Codajás, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo **Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos,** prefeito municipal, considerando o resultado final do **PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2014/SRP**, **RESOLVE** registrar os preços da

empresa: **1) M. S. COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SERV. DE CONSULTORIA LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 12.122.953/0001-01, estabelecida na Av. Cravina dos poetas, nº.09, Bairro Alvorada, Manaus-AM, representada pelo **Jefferson Ramos Pereira,** portador do RG 12243280-0 e do CPF nº.182926148-77, de acordo com os itens adjudicados e homologados, nas quantidades cotadas e estabelecidas nas propostas de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital., sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **fornecimento fardamento escolar,** conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 031/14, o qual é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS:

2.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

Fardamento Escolar						
Itens	**Objeto (descrição e especificação)**	**Unid.**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Global**	**EMPRESA VENCEDORA**
01	Camisa modelo colegial em malha "PV" com logo da prefeitura tamanho "P"	UND.	400	R$ 15,00	R$ 6.000,00	M. S. Com. de Equipamentos de Informática e Serv. de Consultoria Ltda
02	Camisa modelo colegial em malha "PV" com logo da prefeitura tamanho "M"	UND	400	R$ 15,00	R$ 6.000,00	M. S. Com. de Equipamentos de Informática e Serv. de Consultoria Ltda
03	Camisa modelo colegial em malha "PV" com logo da prefeitura tamanho "G"	UND	400	R$ 15,00	R$ 6.000,00	M. S. Com. de Equipamentos de Informática e Serv. de Consultoria Ltda
04	Camisa modelo colegial em malha "PV" com logo da prefeitura tamanho "GG"	UND	400	R$ 15,00	R$ 6.000,00	M. S. Com. de Equipamentos de Informática e Serv. de Consultoria Ltda
05	Calça modelo colegial em tecido Taktel tamanho "P"	UND	400	R$19,00	R$7.600,00	M. S. Com. de Equipamentos de Informática e Serv. de Consultoria Ltda
06	Calça modelo colegial em tecido Taktel tamanho "M"	UND	400	R$ 19,00	R$7.600,00	M. S. Com. de Equipamentos de Informática e Serv. de Consultoria Ltda
07	Calça modelo colegial em tecido Taktel tamanho "G"	UND	400	R$ 19,00	R$7.600,00	M. S. Com. de Equipamentos de Informática e Serv. de Consultoria Ltda
08	Calça modelo colegial em tecido Taktel tamanho "GG"	UND	400	R$ 19,00	R$7.600,00	M. S. Com. de Equipamentos de Informática e Serv. de Consultoria Ltda
VALOR TOTAL					**R$ 54.400,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS**	

2.2. O valor global registrado para eventuais aquisições será de **R$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais),** em favor da empresa **M. S. Com. de Equipamentos de Informática e Serv. de Consultoria Ltda.,** conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados na planilha transcrita acima.

2.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

2.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, sendo a publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial condição para sua eficácia, não podendo ser prorrogada.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DA ENTREGA DO OBJTO

4.1. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de autorização de compra, sendo que, após seu recebimento, o contratado terá que fornecer os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista em contrato, rescisão contratual e cancelamento do registro de preços.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais da prestação de serviços, tais como o início da execução dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 06 de novembro de 2014, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

M. S. COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SERV. DE CONSULTORIA LTDA
Representante Legal

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:C13F3AE9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

EMTU
LEI MUNICIPAL Nº 644 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010 - ANEXO II

ANEXO III
TABELA DE SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS

CLASSE	REFERÊNCIA									
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	540,00	550,80	561,81	573,05	584,51	596,20	608,12	620,29	632,69	645,34
B	658,25	671,42	684,85	698,54	712,51	726,76	741,30	756,13	771,25	786,67
C	802,41	818,45	834,82	851,52	868,55	885,92	903,64	921,71	940,15	958,95
D	978,13	997,69	1017,65	1038,00	1058,76	1079,94	1101,53	1123,56	1146,04	1168,96
E	1192,34	1216,88	1240,51	1265,32	1290,62	1316,44	1342,77	1369,62	1397,01	1424,95

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:159ED665

EMTU
LEI MUNICIPAL Nº 644 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010 - ANEXO IV

ANEXO IV
VAGAS, REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O PROVIMENTO, ATRIBUIÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS

EMPREGO	QUANT. DE VAGAS	REQUISITO PARA PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES	JORNADA DE TRABALHO
Agente de Trânsito e Transporte	10	Diploma de nível médio, expedido por escola oficial, devidamente registrada no órgão competente, se houver. Conhecimentos em Legislação de Trânsito. Com habilitação para conduzir veiculo automotor.	Executar a fiscalização de trânsito e transporte, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação federal pertinente; dirigir motocicletas ou veículos automotores utilizados em exercício de suas atribuições; orientar pedestres e condutores de veículos, notificar os infratores, sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres, bem como a concernente sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais; orientar ciclistas e condutores de animais; auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização do trânsito e transporte, com ênfase à segurança; auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre o trânsito e transporte; lavrar autos de infrações de trânsito e transporte; operar rádio como desenvolver outras atividades afins, especialmente as contidas no Código de Trânsito pertinentes à fiscalização.	40 horas 40 horas
Assistente Administrativo	1	Diploma de nível médio, expedido por escola oficial, devidamente registrado no órgão competente. Conhecimentos em Legislação de Trânsito. Conhecimento em informática	Exercício das atribuições voltadas para as atividades administrativas e logísticas de nível intermediário relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.	
Auxiliar de Serviços Diversos	10	Diploma de nível fundamental, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.	Exercício das atribuições voltadas para as atividades de limpeza e manutenção; ajudar na execução de serviços pertinentes à sinalização vertical, horizontal e semafórica.	
Motorista	1	Diploma de nível fundamental, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente. Habilitação para dirigir categoria B	Condução de veículos de transportes de pessoas e de materiais, com deslocamento no município e/ou para outras cidades; vistoriar o veículo sob sua responsabilidade, controlando as condições previsíveis de veículos, combustível, quilometragem, e lubrificação; prestação de ajuda no carregamento e descarregamento de materiais; preenchimento de formulários e roteiros pertinentes ao controle de veículo; acompanhamento de serviços de manutenção; consulta permanente à legislação de trânsito.	

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:68E3C5F1

EMTU
LEI MUNICIPAL Nº 644 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010 - ANEXO III

ANEXO III
TABELA DE SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS

CLASSE	REFERÊNCIA									
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	540,00	550,80	561,81	573,05	584,51	596,20	608,12	620,29	632,69	645,34
B	658,25	671,42	684,85	698,54	712,51	726,76	741,30	756,13	771,25	786,67
C	802,41	818,45	834,82	851,52	868,55	885,92	903,64	921,71	940,15	958,95
D	978,13	997,69	1017,65	1038,00	1058,76	1079,94	1101,53	1123,56	1146,04	1168,96
E	1192,34	1216,88	1240,51	1265,32	1290,62	1316,44	1342,77	1369,62	1397,01	1424,95

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:C3661731